



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Edital Concorrência nº 01/2022

Trata-se de concorrência cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, incluindo material e mão de obra, para a execução da obra de urbanização do Campus das Auroras da Unilab, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Origem do pedido: e-mail IC projetos Projeto <ICPROJETOS\_CE@hotmail.com>

#### **Conteúdo do pedido de esclarecimento:**

“Boa tarde,

Ao analisar o edital do processo licitatório na modalidade de concorrência nº 01.2022, constatamos divergências de preços entre alguns itens do orçamento licitado e as tabelas utilizadas.

Exemplo:

1. ITEM 01.01.01 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:  
Valor licitado: R\$ 20.910,68;  
Valor tabelado na tabela proposta: R\$18.092,79.
2. ITEM 01.01.02, AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:  
Valor licitado: R\$28,85;  
Valor tabelado na tabela proposta: R\$25,12.

Aguardamos retorno com orientações de como proceder diante do exposto, tendo em vista que para a criação e oferta de uma proposta de preços é essencial a compatibilidade dos orçamentos!

Desde já agradecemos toda atenção prestada!

Atenciosamente, “

**Resposta ao pedido de esclarecimento:**

“Consoante manifestação da área técnica, vimos responder ao vosso pedido de esclarecimento.

**Resposta:**

Foi identificado um erro formal no cabeçalho da planilha orçamentária, no campo 'Fontes', que gerou essa diferença ao se comparar o preço de referência com a tabela indicada.

Onde se lê: SINAPI CE - DESONERADO MARÇO 2022 ; SEINFRA 027.1, ORSE - JANEIRO 2022 ; CRITÉRIO DE COTAÇÃO - PREÇO MEDIANA

Leia-se: SINAPI CE - NÃO DESONERADO MARÇO 2022; SEINFRA 027, ORSE - JANEIRO 2022; CRITÉRIO DE COTAÇÃO - PREÇO MEDIANA

Segundo a área técnica, os valores considerados na Tabela do Anexo III ao PB - Planilha de Estimativa de Custos são os valores que devem ser base para a elaboração da planilha e proposta dos licitantes.

É válido destacar o que dispõe o Anexo I ao PB - Termo de Justificativas Técnicas, item 09:

[...] Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração - segundo as premissas do PARECER nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

Informamos que os avisos e pedidos são publicados em <https://unilab.edu.br/licitacoes-2022/>

Atenciosamente,”

Redenção, 06 de outubro de 2022

**Comissão de Licitação**